

PROJETO DE LEI Nº 71 /2017.

Autoriza contratação temporária por excepcional interesse público.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Município a contratar motoristas por excepcional interesse público, na forma da Lei Complementar nº 5, de 23 de dezembro de 1993.

Parágrafo único. A remuneração do pessoal a ser contratado será alterada, sem distinção de índices, por ocasião da revisão da remuneração dos servidores públicos municipais.

Art. 2º A contratação de pessoal será feita mediante processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, que terá validade de 12 meses, podendo ser prorrogado por mais 12 meses, e sua divulgação se dará em periódico local ou regional e em *internet*.

Art. 3º O contrato temporário terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por um único período de 12 meses.

§ 1º O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo Município na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I – pelo exaurimento de seu objeto;

II – pelo decurso do prazo;

III – por iniciativa de qualquer das partes, mediante comunicação formal de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência;

IV – acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

V – necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos do § 4º e seguintes do artigo 169 da Constituição da República;

VI – término do convênio ou ajuste similar ou extinção do programa que motivou a celebração do contrato;

VII – pela existência de aprovados em concurso público.

§ 2º Em todos os casos de extinção do contrato, não haverá incidência de multa ou indenização, exceto as parcelas remuneratórias devidas em função de sua execução.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento para o exercício de 2018 e pelas suas correspondentes para os exercícios subsequentes.

Art. 5º Integra a presente Lei o Anexo Único.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, 9 de novembro de 2017.

PEDRO FRANCISCO DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO – LEI Nº

QUADRO DE DETALHAMENTO DE FUNÇÃO,
CARGA HORÁRIA, VAGAS, VENCIMENTO E LOTAÇÃO

FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VAGAS	VENCIMENTO	LOTAÇÃO
Motorista	40 horas	4	R\$ 1.038,89	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Prefeitura Municipal de Areado, em 9 de novembro de 2017.

PEDRO FRANCISCO DA SILVA
Prefeito Municipal

Mensagem nº 58/2017.

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Areado,

Com meus cordiais cumprimentos, venho solicitar alteração do Projeto de Lei nº 71/2017, que autoriza contratação temporária por excepcional interesse público.

Após estudos realizados acerca do assunto, solicito modificar o *caput* do artigo 3º da Projeto de Lei nº 71/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O contrato temporário terá vigência de 12 meses.”

Assim sendo, permanecendo inalteradas as demais disposições, solicito aprovação da matéria, haja vista sua importância para o Município.

Nesta oportunidade, reitero aos Edís Parlamentares, votos de real apreço.

Areado, 16 de novembro de 2017.

PEDRO FRANCISCO DA SILVA
Prefeito Municipal